SISTEMA DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL (SICAR)

Os dados do Cadastro Ambiental Rural de todos os imóveis do País irão integrar o Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), cujo objetivo é administrar e monitorar a recomposição, regeneração, compensação e a supressão de áreas de vegetação nativa dos imóveis rurais de todo o país.

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (PRA)

O Programa de Regularização Ambiental permite ao proprietário rural regularizar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal consolidada, desde que não estejam em áreas de risco e sejam observados critérios técnicos de conservação do solo e da água.

O PRA irá solucionar vários passivos ambientais dos produtores rurais e será considerado no acesso aos incentivos econômicos e financeiros na prestação de serviços ambientais.

A União, os Estados e o Distrito Federal terão um ano, a partir de 25/05/2012, data de aprovação do Novo Código Florestal, para implantar Programas de Regularização Ambiental de posses e propriedades rurais, com o objetivo de adequá-las à nova legislação. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais um ano.

O que é necessário para participar do PRA?

- Cadastro Ambiental Rural (CAR).
- Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas.
- Termo de compromisso de adesão ao PRA.
- Cotas de Reserva Ambiental (CRA), quando couber.

E o produtor rural que foi multado de acordo com o Código anterior?

Proprietários que tiverem multas aplicadas antes de 22 de julho de 2008, por terem utilizado áreas de APP, Reserva Legal, deverão:

- Inscrever seu imóvel no CAR.
- Aderir ao PRA.
- Assinar um termo de compromisso para regularização do imóvel que lhe será apresentado pelo órgão ambiental, se comprometendo a recuperar a área ocupada irregularmente.

Enquanto estiver cumprindo o Termo de Compromisso, o proprietário não poderá ser autuado por infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal.

Desde que cumpra os prazos e as condições estabelecidas no termo de compromisso, as multas serão convertidas em serviços de melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente.

MÓDULO FISCAL

O Módulo Fiscal é a unidade de medida expressa em hectares, fixada para cada município, considerando fatores como tipo de exploração predominante e renda obtida com a atividade. Confira a lista completa dos módulos fiscais das cidades paulistas em nosso site: http://www.junjiabe.com/modulosfiscais-sp.pdf.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE CONSOLIDADA

Para ter uma área considerada como APP consolidada, o produtor tem de:

- Inscrever-se no Cadastro Ambiental Rural (CAR).
- Cumprir as obrigações estabelecidas no Programa de Regularização Ambiental para recuperação das áreas ocupadas irregularmente.

RECOMPOSIÇÃO DE APPS CONSOLIDADAS

Antes mesmo da inscrição no CAR e da participação no PRA o produtor já deve ir recompondo as APPs consolidadas, o que poderá ser feito isolada ou conjuntamente, pelos seguintes métodos

- Condução de regeneração natural de espécies nativas.
- Plantio de espécies nativas.
- Plantio de espécies nativas conjugadas à regeneração natural de espécies nativas.

No caso de produtores de agricultura familiar, é permitido o plantio intercalado de espécies nativas de ocorrência regional com espécies exóticas lenhosas perenes ou de ciclo longo, em até 50% da área total a ser recomposta.

Quadro de recomposição de Áreas de Preservação Permanente (APPs) em beiras de rio

Pequena propriedade - independente da largura do rio		
Tamanho da propriedade	**Recomposição**	**Área máxima de APP**
Até 1 módulo	5 metros	10% da propriedade
1 a 2 módulos	8 metros	10% da propriedade
2 a 4 módulos	15 metros	20% da propriedade

Média e grande propriedade - depende da largura do rio		
Tamanho da propriedade	**Largura do rio**	**Recomposição**
4 a 10 módulos	Até 10 metros	20 metros
Acima de 10 módulos	Até 10 metros	30 metros
Acima de 4 módulos	Acima de 10 metros	30 a 100 metros

Não há área máxima de APP acima de 4 módulos fiscais. Todas as APP's devem ser recompostas.

BRASÍLIA - DF
Anexo IV 7 • Gabinete 340 • 3º andar
CEP 70160-900
Brasília/DF
(61) 3215-5340

SÃO PAULO - SP
R. Fagundes, 152
2º andar • Sala I
CEP 01508-030
Liberdade • São Paulo/SP
(11) 3207-9104

MOGI DAS CRUZES
R. Cel. Santos Cardoso, 189 • Centro
CEP 08730-110
Jd. Santista - Mogi das Cruzes/SP
(11) 4721-2001

psd Partido Social Democrático

www.junjiabe.com

Twitter: www.twitter.com/junjiabe | **Facebook:** www.facebook.com/junjiabebr

NOVO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO

Junji Abe

DEPUTADO FEDERAL • PSD-SP

www.junjiabe.com

Presidente da Pró-Horti – Frente Parlamentar Mista em Defesa do Segmento de Hortifrutiflorigranjeiros
Membro titular da Capadr – Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
Integrante da FPA – Frente Parlamentar da Agropecuária

A aprovação do novo Código Florestal (Lei 12.651), em 25 de maio de 2012, sepultou um documento de 1960, defasado e sem nexo. Contudo, apesar de nossos esforços, a nova legislação penaliza os produtores rurais com a obrigatoriedade de desocupar áreas e arcar integralmente com a recomposição florestal de porções no entorno de cursos d'água. Como defensor do agronegócio brasileiro, batalhamos firme para minimizar os prejuízos sobre as cadeias produtivas e, consequentemente, livrar a população do desabastecimento e dos altos preços por conta do desaparecimento da classe de pequenos produtores.

DO QUE TRATA

O novo Código Florestal estabelece limites de uso das áreas dos imóveis rurais visando manter o equilíbrio entre as dimensões ambiental e econômica na atividade agropecuária. A lei refere-se à proteção e preservação de florestas, matas ciliares, Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal.

Estamos monitorando a regulamentação do texto para tentar suavizar a carga de imposições aos míni e pequenos proprietários rurais. Apesar das distorções ainda existentes, é melhor perder um dedo do que a mão inteira.

AS REGRAS

Após muitas discussões, veja os 12 pontos principais:

1 Áreas consolidadas: as atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e turismo rural que já existiam em APPs até 22 de julho de 2008 poderão continuar e serão consideradas áreas consolidadas, desde que não estejam em áreas de risco e sejam observados critérios técnicos de conservação do solo e da água estabelecidos no Programa de Regularização Ambiental (PRA).

2 Recomposição de APP consolidada para propriedades de até 4 módulos fiscais com largura de rio de até 10 metros: a recomposição da mata ciliar deve variar de 5 metros a no máximo 15 metros, dependendo do tamanho da propriedade.

3 Reserva Legal consolidada para propriedades menores de 4 módulos fiscais: imóveis rurais até 4 módulos fiscais não precisarão recompor as reservas legais. Valerá o percentual de vegetação nativa existente na propriedade até o dia 22 de julho de 2008, ficando bem claro que não poderá haver nenhum desmatamento dessas áreas.

4 Reserva Legal para propriedades maiores que 4 módulos fiscais: as APPs poderão ser incluídas no cálculo de 20% da Reserva Legal. Porém, se a soma das áreas de Reserva Legal mais APP for superior a 20%, o produtor não poderá retirar a vegetação excedente.

5 A recomposição de Reserva Legal poderá ser feita com a regeneração natural da vegetação, pelo plantio de novas árvores (permitido o uso de até 50% de espécies exóticas) ou pela compensação.

6 O proprietário rural que optar por recompor a Reserva Legal com utilização do plantio intercalado de espécies exóticas terá direito a sua exploração econômica.

7 A recomposição poderá ser feita em até 20 anos e as espécies exóticas poderão ser exploradas economicamente.

8 A compensação poderá ocorrer fora da propriedade por meio de compra de Cota de Reserva Ambiental (CRA), arrendamento, doação ao Poder Público de área no interior de unidade de conservação de domínio público pendente de regularização fundiária, ou cadastramento de área equivalente no mesmo bioma.

9 Os passivos ambientais dos produtores rurais poderão ser solucionados a partir de sua adesão ao PRA, o que será considerado no acesso aos incentivos econômicos e financeiros concedidos ao produtor em retribuição a serviços ambientais por ele prestados.

10 As multas por infrações ambientais cometidas até 22 de julho de 2008 serão suspensas a partir da publicação do Novo Código e enquanto o proprietário que aderiu ao PRA estiver cumprindo o termo de compromisso.

11 Desde que o produtor cumpra os prazos e as condições estabelecidas no termo de compromisso, as multas serão consideradas convertidas em serviços de melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente.

12 O Novo Código autoriza o Governo Federal a instituir um programa de apoio à conservação do meio ambiente. O programa poderá fazer pagamentos em retribuição a serviços ambientais, tais como o sequestro de carbono, a conservação das águas e da biodiversidade, e a manutenção de APPs e Reserva Legal.

ÁREAS CONSOLIDADAS

Áreas Consolidadas são as Áreas de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal, ocupadas antes de 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias, atividades agrossilvipastoris, ecoturismo ou turismo rural. Exemplos: várzeas ocupadas com arroz, encostas ocupadas com café, uva, aviários, ente outros.

É permitida a manutenção e continuidade dessas atividades desde que não estejam em área que ofereça risco às pessoas e ao meio ambiente e que sejam observados critérios técnicos de conservação do solo e da água indicados pelo Programa de Regularização Ambiental (PRA).

Está proibida a utilização de novas áreas em APP e Reserva Legal além dessas ocupadas até 22 de julho de 2008. O órgão ambiental poderá comprovar a situação de área consolidada por meio de fotos de satélite que possui em seus arquivos, referentes a período anterior a 22 de julho de 2008.

Nas demais situações, ou seja, aquelas que não se enquadrem em áreas consolidadas, as áreas de APP e Reserva Legal terão de ser recuperadas.

Antes de apresentar as orientações sobre as áreas consolidadas vamos definir o que é APP, CAR, SICAR, PRA e Módulo Fiscal.

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

São áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, localizadas:

1. Nas faixas marginais de qualquer curso d'água natural (mata ciliar de beira de rio).
2. No entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes.
3. No entorno dos lagos e lagoas naturais.
4. No entorno dos reservatórios d'água artificiais.
5. Nas encostas ou em partes destas com declividade superior a 45°.
6. No topo de morros, montes, montanhas e serras.

FUNÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Para preservação dos recursos hídricos, estabilidade geológica, biodiversidade, beleza da paisagem, conter a erosão do solo, diminuir os riscos de enchentes e deslizamentos de terra e rocha nas encostas, facilitar o desenvolvimento da fauna e flora e, especialmente, assegurar e preservar o bem-estar das populações humanas.

CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é um registro eletrônico de abrangência nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais. O CAR é indispensável para aderir ao Programa de Regularização Ambiental.

OBJETIVO DO CAR

- Receber informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.
- Cadastrar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal e facilitar o trabalho de fiscalização.

ONDE É FEITA A INSCRIÇÃO NO CAR?

No órgão ambiental ou estadual. Os sindicatos rurais informarão sobre as instituições credenciadas. O sistema de adesão ao Cadastro Ambiental Rural está disponível em caráter experimental no portal http://www.car.gov.br.

Se a Reserva Legal já está averbada na matrícula do imóvel, com o perímetro e sua localização, basta ao proprietário apresentar ao órgão ambiental a Certidão de Registro de Imóveis em que conste a averbação da Reserva Legal ou Termo de Compromisso.

O registro da Reserva Legal no CAR desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

Para a inscrição no Cadastro Ambiental Rural é necessário:

- Identificação do proprietário ou possuidor do imóvel.
- Comprovação da propriedade ou posse.
- Planta georreferenciada e memorial descritivo do imóvel, contendo:
- Indicação das coordenadas geográficas com, pelo menos, um ponto de amarração do perímetro do imóvel.
- Informações sobre: vegetação nativa, APP, Áreas de Uso Restrito, Áreas Consolidadas e Reserva Legal, caso existentes.

Para inscrição no CAR dos imóveis rurais da agricultura familiar:

- Identificação do proprietário ou possuidor do imóvel.
- Comprovação da propriedade ou posse.
- Croqui com o perimetro do imóvel, indicação das Áreas de Preservação Permanente e da Reserva Legal, quando houver.

DESDOBRAMENTOS

Após cinco anos da data de publicação do novo Código Florestal, as instituições financeiras só concederão crédito agrícola para proprietários de imóveis rurais inscritos no CAR (Cadastro Ambiental Rural).

O produtor rural já pode se inscrever no CAR e tem prazo máximo até maio de 2014 para efetivar sua inscrição.

O cadastramento no CAR é feito a partir da declaração do produtor que se torna responsável pelos dados declarados e fica sujeito a sanções penais e administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação, quando essas informações forem total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas.

Os documentos comprobatórios dos dados declarados poderão ser solicitados, a qualquer tempo, pelo órgão ambiental.